



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 8 /2015 - CJRMB/CJCI

Dispõe sobre a limitação de venda de selos de segurança como instrumento de racionalização de despesas e de controle e fiscalização dos cartórios extrajudiciais no cumprimento das obrigações previstas na Lei Estadual nº 6.094, de 17 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

As Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de aperfeiçoamento da gestão dos recursos contida no Plano de Gestão deste Tribunal para o biênio 2015-2017, que, envolve, dentre outras providências, maior controle dos estoques dos recursos materiais adquiridos por este Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que dentre estes recursos materiais estão os selos de segurança vendidos ou disponibilizados aos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Pará para validação dos atos que praticam;

CONSIDERANDO que algumas Serventias Extrajudiciais encaminham pedidos de selos em quantidade superior à sua média de utilização mensal, o que obriga a Coordenadoria Geral de Arrecadação a manter estoques de selos em quantidade superior à efetivamente necessária ao atendimento da demanda para validação dos atos notariais e registrais;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente atribuída ao Poder Judiciário por meio do art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, de fiscalização das atividades notariais e de registro exercidas em caráter privado, por delegação do Poder Público, custeada pela Taxa de Fiscalização devida ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário;

CONSIDERANDO que o exercício do dever de fiscalização das atividades notariais e de registro pelo Poder Judiciário, é concretizado também pelo controle e acompanhamento da prestação de contas dos atos notariais e registrais declarados mensalmente pelas serventias na forma do art. 20 do Provimento Conjunto nº 003/2008-CJRMB/CJCI, por meio do Boletim de Emolumentos encaminhados à Coordenadoria Geral de Arrecadação;

RESOLVE:

Maciel Coutinho



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º Autorizar a Coordenadoria Geral de Arrecadação, no exercício de suas atribuições, a:

I – limitar o atendimento dos pedidos de selo de segurança à quantidade equivalente à média mensal de utilização de cada tipo de selo, tomando-se por base as prestações de contas enviadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, se o cartório estiver adimplente com os recolhimentos devidos aos Fundos de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e de Apoio ao Registro Civil (FRC);

II – limitar o atendimento dos pedidos de selo de segurança a 30% (trinta por cento) da quantidade equivalente à média mensal de utilização de cada tipo de selo, tomando-se por base as prestações de contas enviadas e as não enviadas à Coordenadoria Geral de Arrecadação nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, se o cartório estiver inadimplente com o pagamento das taxas devidas aos Fundos de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e de Apoio ao Registro Civil (FRC), há mais de 30 (trinta) dias, sejam oriundas de boletos principais ou complementares.

§1º Na hipótese do cartório estar inadimplente com a prestação de contas mensal dos atos praticados e/ou com o pagamento dos boletos FRJ e FRC respectivos há mais de 06 (seis) meses, será suspenso o atendimento dos pedidos de selos encaminhados, que só será restabelecido após a regularização do envio das prestações de contas e do débito, este através da quitação integral dos boletos FRJ e FRC pendentes de pagamento ou da assinatura de Termo de Compromisso de Parcelamento nos termos do art. 8º do Provimento Conjunto nº 017/2014, ou deferimento de justificativa para o atraso, pela Corregedoria de Justiça a que o cartório estiver subordinado.

§2º A suspensão a que se refere o §1º deste artigo ocorrerá, independentemente de notificação específica, após 30 (trinta) dias, contados da data em que se consumaram os 180 (cento e oitenta) dias de atraso na entrega das prestações de contas e/ou no pagamento das taxas devidas ao FRJ e FRC.

§3º Quando da ocorrência de situações supervenientes que demandem aquisição de selos de segurança em quantidade maior do que a liberada, o responsável pela serventia deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria Geral de Arrecadação, devidamente instruído com documentos comprobatórios, a fim de solicitar liberação adicional.

Art. 2º Em relação aos boletos complementares referidos no inciso II do art. 1º, a limitação quantitativa do pedido só poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da notificação acerca da constatação da existência de atos não declarados e/ou declarados a menor nas prestações de contas enviadas pelo Cartório à Coordenadoria Geral de Arrecadação, sem apresentação de defesa; ou 30 (trinta) dias da comunicação do indeferimento da defesa apresentada.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§1º Para efeito de contagem do prazo referido no “caput” deste artigo, considerar-se-á a data do envio de mensagem eletrônica de notificação ou do recebimento do Relatório de Recomendações entregue ao final das fiscalizações *in loco*.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém (Pa), 26 de novembro de 2015.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior